



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.832

de 9 de dezembro de 2025.

“Institui a Comissão de Segunda Instância Desportiva do Município de Botucatu e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, a Comissão de Segunda Instância Desportiva do Município de Botucatu, com a finalidade de analisar e julgar, em grau recursal, as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar e demais órgãos de primeira instância da Justiça Desportiva Municipal.

Art. 2º A Comissão de Segunda Instância Desportiva reger-se-á pelos princípios e normas estabelecidos na legislação nacional de Justiça Desportiva, especialmente conforme as disposições da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e regulamentos correlatos.

Art. 3º A Comissão será órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e decisório em matérias desportivas recursais, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

Art. 4º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, todos servidores públicos efetivos municipais, nomeados por ato do Prefeito Municipal, observando-se o seguinte critério de indicação:

- I. 3 (três) membros, com experiência profissional no Desporto, indicados pelo Secretário Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Gabinete do Poder Executivo;
- III. 1 (um) Procurador Jurídico indicado pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Os três membros indicados pela Secretaria de Esportes deverão possuir reputação ilibada e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação no esporte, seja como técnicos, árbitros, dirigentes ou em atividades correlatas.

Art. 5º Os membros da Comissão terão direito à verba assessoria pela participação em trabalhos ou reuniões à luz do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 911/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.832

de 9 de dezembro de 2025.

Art. 6º Compete à Comissão de Segunda Instância Desportiva:

- I. julgar os recursos interpostos contra decisões de órgãos da Justiça Desportiva Municipal de primeira instância;
- II. uniformizar a jurisprudência desportiva municipal;
- III. propor medidas de aprimoramento da Justiça Desportiva local;
- IV. decidir sobre omissões ou conflitos de competência entre órgãos desportivos de primeira instância.

Art. 7º Os casos omissos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente